

e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

12 — Métodos de selecção — os métodos a utilizar são os de avaliação curricular e provas de conhecimentos.

12.1 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema e classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, foram elaboradas pelo júri e constam de acta, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12.2 — Não serão considerados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

12.3 — Classificação e ordenação dos candidatos — a classificação dos concorrentes será expressa na escala de 0 a 20 valores.

12.4 — Programa de provas — encontra-se aprovado por despacho conjunto de 24 de Novembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 2003.

13 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro), dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone, se o tiver), menção à categoria que possui, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- b) Habilitações académicas;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Identificação do concurso a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

14 — Documentos que devem acompanhar o requerimento:

- a) *Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;
- b) Documento(s) comprovativo(s) das habilitações académicas, devidamente autenticado(s);
- c) Documento(s) comprovativo(s) de formação profissional, devidamente autenticado(s);
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- f) Cópia autenticada do termo de posse na Administração Pública (*).

15 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A falta dos documentos que devem acompanhar o requerimento é motivo de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Entrega de documentos — os processos de candidatura devem ser entregues pessoalmente, em envelope fechado, ou remetidos pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura mencionado no n.º 4, para o presidente do júri do concurso interno geral de ingresso para a categoria de operário, da carreira de operário qualificado/construção civil, do QPCE, Direcção dos Serviços de Engenharia, Campo de Santa Clara, 1149-059 Lisboa.

19 — A relação de candidatos excluídos e admitidos e a lista de classificação final serão publicadas nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respectivamente.

20 — Nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2002, a homologação da lista de classificação final fica dependente da confirmação do cabimento orçamental atribuído pelo Exército, a obter junto da 2.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, do Ministério das Finanças.

21 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — TCOR ENG 16599781, Gil Abel de Andrade Ramos/DSE.

Vogais efectivos:

- 1.º MAJ ENG 16603091, Artur José dos Santos Nunes Afonso, DSE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º OpQual/OpPr 91008179, Francisco Valério Cardoso, EPSM.

Vogais suplentes:

- 1.º CAP ENG 15500994, Emanuel António Correia Plácido, DSE.

2.º OpQual/OpPr 91043193, João António Gameiro Brites, BCS, CTAT.

(*) Os militares devem apresentar declaração, emitida pela Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, comprovativa do tempo de serviço prestado em RV e ou RC.

21 de Fevereiro de 2006. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Despacho n.º 5044/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2006 do TGEN AGE, foi o assistente administrativo NM 91011604, João Maria Vieira Clemente, nomeado em comissão de serviço extraordinária estagiário pelo período de um ano, para reclassificação profissional na categoria de técnico superior de 2.ª classe, consultor jurídico da carreira de técnico superior do quadro de pessoal civil do Exército, com efeitos reportados a 16 de Janeiro de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com a alínea *d*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

15 de Fevereiro de 2006. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, coronel de engenharia.

Comando da Região Militar do Norte

Despacho n.º 5045/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no chefe, em regime de substituição, do CFIN/RMN, TCOR ADMIL Jorge Eduardo Mota Santos.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 17 953/2005, de 22 de Julho, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005, com referência ao n.º 5 do despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no chefe do CF/RMN, TCOR ADMIL Jorge Eduardo Mota Santos, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500;
- b) Competência para conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

20 de Janeiro de 2006. — O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 5046/2006 (2.ª série). — *Período mínimo de tempo de serviço efectivo, após habilitação com curso de especialização ou qualificação.* — A Força Aérea, ao possibilitar que os militares frequentem cursos de especialização ou qualificação previstos no artigo 74.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, renumerado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, faz um investimento que, naturalmente, deve procurar rentabilizar. Nessa medida, o artigo 198.º, n.º 3, do EMFAR consigna que os militares habilitados com cursos de especialização ou qualificação só poderão deixar o serviço efectivo após um período mínimo previamente fixado pelo chefe de estado-maior de cada ramo.

O não cumprimento deste período mínimo de tempo de serviço efectivo poderá ser substituído, a pedido do interessado, por uma indemnização ao Estado. Na fixação do montante da referida indemnização têm-se em conta os seguintes elementos: a natureza do curso, o seu custo, as condições de ingresso, a duração do mesmo, se o estabelecimento de ensino onde foi ministrado é nacional ou estrangeiro e a expectativa da utilização efectiva do militar em resultado da formação adquirida.

Considerando que se verificaram alterações no EMFAR e que é necessário actualizar as situações previstas no despacho n.º 32/92, de 22 de Julho, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 198.º do EMFAR, determino:

1 — Os militares dos quadros permanentes nomeados para frequentarem cursos de especialização ou qualificação, suportados financeiramente